EMENDA N.º, DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, suprimindo o Art. 3°.

Modifica-se o texto § 4 do art. 9º da Medida Provisória, passando a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, optar por permanecer no seu órgão de origem."

Justificação

Importante frisar que cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei, com denominação própria, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse, qualquer ajustamento de sua lotação para outro órgão só poderá ser feita através da redistribuição.

Os servidores não podem ser prejudicados por uma exigência do Poder Executivo que não encontra embasamento legal, o servidor deve ter garantido o seu direito de opção que é uma decisão unilateral dele, não podendo ser obrigado a aceitar uma nova situação funcional, diferente do seu acesso.

O texto como se encontra na Lei prevê tão somente que o servidor poderá requerer sua permanência no órgão de origem, mas condiciona esse deferimento à vontade da administração, isso não é direito de opção e sim um cerceamento ao direito do servidor.

Queremos recuperar o texto aprovado por unanimidade tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, quando da votação do PLC 20 de 2006 (Senado) e PL 6272 de 2005. (Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, em 26 de março de 2007.

Ricardo Izar Deputado Federal

